



Adendo nº 085287 /2010 ao Parecer Único SUPRAM-ASF Nº640050 /2009
Processo COPAM Nº00032/1979/005/2009

Adendo Nº 08527/2010 ao Parecer Único SUPRAM-ASF Nº 640050/2009 de Revalidação de Licença de Operação

Empreendedor: White Martins Gases Industriais Ltda	DN	Código	Classe
Empreendimento: White Martins Gases Industriais Ltda CNPJ: 35.820.448/0134-67	74/04	C-04-01-4	5
Atividade: Produção de substância química e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo de rochas oleígenas, do carvão de pedra e da madeira. (Produção de carbureto de cálcio).			
Endereço: BR 354, Km 451 – Distrito Industrial			
Município: Iguatama/MG			
Referência: Solicitação de correção de erro material e inclusão de frequência para envio do relatório de controle e disposição dos resíduos sólidos			

Em 19/11/2009, a Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco, concedeu ao empreendimento White Martins Gases Industriais Ltda, Revalidação de Licença de Operação, Certificado Nº 022/2009, para a atividade de Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão de pedra e da madeira. (Produção de carbureto de cálcio).

A referida licença foi concedida com base nos estudos apresentados no RADA contidos no processo de licenciamento.

Em 19/01/2010 a empresa protocolou na SUPRAM-ASF, nº 078177/2010, documentação solicitando retificações na Revalidação da Licença de Operação.

A principal solicitação foi a definição da frequência de envio do relatório de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, referente ao anexo II. No PU nº 040050/2009 não foi especificada a frequência de envio do referido relatório. Portanto os referidos relatórios deverão ser entregues semestralmente, ficando o texto da seguinte forma:

RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar **semestralmente** à SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

RESÍDUO	TRANSPORTADOR	DISPOSIÇÃO FINAL	OBS.
SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549- B. Vila Belo Horizonte - Divinópolis - MG CEP 35.500-036 - Tel: (37) 3229-2800	DATA: 10/02/2010 Página: 1/3	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

- (*) 1 – Reutilização
2 – Reciclagem
3 – Aterro sanitário
4 – Aterro industrial
5 – Incineração
6 – Co-processamento
7 – Aplicação no solo
8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 – Outras (especificar)

Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública.

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico;

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento;

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Na oportunidade pede retificação do erro material ocorrido no Parecer Único protocolo 640050/2009, anexo I, condicionante Nº 13, onde lê-se: artigo 5º deverá ser tocado para artigo 10º, portanto a nova condicionante deverá ficar da seguinte forma:

13.	Demonstrar por meio de planta topográfica que a faixa de APP do Rio São Francisco atende a largura preconizada no artigo 10º da Lei 14.309/2002.	60 dias a partir da notificação da empresa quanto a concessão da revalidação de licença de operação
-----	--	---

CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de Adendo ao Parecer Único, cujo objetivo foi de subsidiar os conselheiros da URC ASF, na decisão do pedido de revalidação da licença de operação acima citada.

Tendo sido a licença revalidada por decisão da URC ASF, tem este conselho o condão de proceder qualquer alteração, especialmente no que se refere ao conteúdo de condicionantes.

Dessa forma a que salientar a legalidade de proceder o presente Adendo com fim de tornar legitimada a decisão.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549- B. Vila Belo Horizonte - Divinópolis - MG CEP 35.500-036 - Tel: (37) 3229-2800	DATA: 10/02/2010 Página: 2/3
--------------	--	---------------------------------



CONCLUSÃO

Sugerimos o **deferimento** das retificações propostas acima, a fim de que não restem dúvidas quanto ao entendimento das condicionantes e anexos propostos.

Data: 10/02/2010

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Valéria Diniz Villela	CREA/MG: 105.522/D	
Sônia Maria Tavares Melo	MASP 486.607-5 OAB/MG 82.047	